

**CIRCULAR Nº 13.2015 – 26 DE JUNHO DE 2015****ASSUNTO: RETENÇÃO DOS 4,65% - NOVAS REGRAS****DEPARTAMENTO FISCAL (ELIETE / ROSE)****DEPARTAMENTO CONTÁBIL (DENISE / MICHELE)****Prezados,**

Por meio da Lei 13.137/2015 publicada no DOU de 22/06/2015 foi reduzido **o limite legal de dispensa da retenção na fonte das contribuições sociais** (CSLL, PIS e Cofins, conhecidas pela sigla CSRF no âmbito da Receita Federal do Brasil), **incidente sobre os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado**, pela prestação de serviços.

Pela regra anterior estava “dispensada a retenção para pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00”, sendo que “ocorrendo mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, deveria ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do limite de retenção, compensando-se o valor retido anteriormente”.

**RELEMBRANDO**

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

**EM RELAÇÃO A RETENÇÃO**

- Os pagamentos efetuados até 21/06/2015: é dispensada a retenção de 4,65% se o valor pago ao fornecedor / prestador de serviço cumulativamente for inferior a R\$ 5.000,00.
- Os pagamentos efetuados a partir de 22/06/2015: é dispensada a retenção de 4,65% se o valor pago ao fornecedor / prestador de serviço por NF for inferior a R\$ 215,05. **Exemplo:** R\$ 215,05 x 4,65% = R\$ 10,00 e, desta forma, permite-se a elaboração de DARF no valor de R\$ 10,00.

**EM RELAÇÃO AO VENCIMENTO**

- Vencimento da retenção, para pagamentos efetuados até 21/06/2015: Os valores retidos na **quinzena**, são pagos até o último dia útil da quinzena subsequente àquela em tiver ocorrido o pagamento. Exemplo: Pagamento efetuado ao fornecedor / prestador de serviço em 21/06. A quinzena encerra em 30/06. O último dia útil da quinzena subsequente para pagamento do DARF é 15/07.
- Vencimento da retenção, para pagamentos efetuados a partir de 22/06/2015: Os valores retidos no mês, são pagos até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele em tiver ocorrido o

pagamento. Exemplo: Pagamento efetuado ao fornecedor em 22/06. O mês encerra em 30/06. O último dia útil do segundo decêndio subsequente para pagamento do DARF é 20/07.

**LEMBRETES:**

- A retenção é devida no pagamento. Assim se uma NF foi emitida antes de 21/06, mas o pagamento será após, é devida a retenção, mesmo que não esteja destacada na NF. Por isso, será preciso avaliar nas contas a pagar da empresa, pagamentos futuros para se fazer a análise retroativa.
- Anteriormente ocorrendo mais de um pagamento no mês para a mesma pessoa jurídica, somava-se os pagamentos para avaliar se excedeu a R\$ 5.000,00 e efetuava-se a retenção ( 4º, art. 31, incluindo pela Lei 10.925/2004). Esse artigo foi revogado pelo inciso VIII do art. 27 da citada lei. Então, agora, a análise voltou a ser por cada NF, como era no ano de 2004.

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.